



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal nº 345/99 - PMC-GP.

Autoriza o Município de Coari a normatizar e atualizar os valores relativos as despesas com viagens, pousadas e alimentação dos Agentes Políticos e Servidores, quando a serviços da municipalidade e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Coari-Am, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Coari, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º- As despesas decorrentes de viagens, pousada e alimentação, ins-
tituídas como "Dárias", praticadas pelo agente político, pelo servidor público e ocu-
pante de Cargo Comissionado, quando à serviço de interesse da municipalidade, cor-
rerão à conta de recursos próprios, obedecendo os seguintes critérios:

I- compete ao Chefe do Poder Executivo, através de portaria designativa
determinar o número de diárias, roteiros e a natureza do serviço;

II- o valor da diária fixada em unidade financeira "UFIR" oficializada no
mês corrente;

III -- a concessão de diárias em hipótese alguma deverá exceder a 30
(trinta) mensal a cada agente político e/ ou servidor;

IV- os diferenciados valores de diárias, obedecem a ordem hierárquica
dos variados cargos ou funções, classificados em grupos:

- a) grupo 1- Prefeito;
- b) grupo 2 - Vice-Prefeito;
- c) grupo 3- Secretário, Procurador, Representante, Assessor e Técnico de
Nível Superior;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- d) grupo 4 - Chefe de Divisão, Departamento e Núcleo;
- e) grupo 5 - Chefe de Setor, Unidade Administrativa e Unidade de Serviços;
- f) grupo 6 - Servidor de nível superior e Técnico de Nível Médio;
- g) grupo 7- Servidor de diferentes categorias até Nível médio;

V- Os quatro roteiros na ordem respectivas das letras A, B, C e D, constante do (anexo I) compõe:

- A - Os municípios e Estados;
- B - A capital do Estado;
- C - Outros Estados;
- D - Brasília.

Art. 2º- O anexo I da presente Lei, sintetiza a presente Tabela de Diárias, na ordem dos grupos, roteiros e números de UFIRs.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de janeiro, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 30 de abril de 1999.


Rebernal Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	A	B	C	D
1	255 UFIRs	275 UFIRs	305 UFIRs	325 UFIRs
2	230 UFIRs	250 UFIRs	280 UFIRs	300 UFIRs
3	200 UFIRs	220 UFIRs	250 UFIRs	270 UFIRs
4	180 UFIRs	200 UFIRs	230 UFIRs	250 UFIRs
5	150 UFIRs	180 UFIRs	200 UFIRs	220 UFIRs
6	120 UFIRs	100 UFIRs	120 UFIRs	150 UFIRs
7	80 UFIRs	100 UFIRs	110 UFIRs	120 UFIRs